

Deve Publicar de do!!!

Fabricio Bittencourt
Presidente
OAB/SC Subseção de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROTOCOLO Nº. <u>689</u>
Recebi em <u>24 / 07 / 17</u>
Documentos anexos? (X) Sim () Não
<u>Bundo</u>
OAB/SC - Subseção de Joinville

PORTARIA N. 19/2017

O Exmo. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville/SC **Dr. Augusto Cesar Allet Aguiar**, no uso de suas atribuições e com intuito de fazer cumprir a lei,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e no Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO que o Juiz pode delegar aos servidores a prática de determinados atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as vedações legais descritas no próprio Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e legislação em vigor sobre a prática de determinados atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior rapidez ao trâmite dos feitos judiciais, evitando-se a movimentação desnecessária dos processos entre o Cartório Judicial e o Gabinete do Juiz de Direito;

CONSIDERANDO o grande número de processos remetidos conclusos para o gabinete;

CONSIDERANDO que o ato aqui referido é insuscetível de causar prejuízos às partes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 do mesmo Código de Normas, no qual está expresso que tais atos podem ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os servidores, sempre que for protocolada petição alegando a impenhorabilidade de valor ou bem, intimem a parte exequente para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da referida petição, a teor do disposto nos art. 9º e 10 do CPC, bem como art. 853 do CPC, por analogia.

Por fim, **DETERMINAR** que sejam submetidas ao Juiz de Direito todas as questões que, pelo alcance e repercussão jurídica da medida, tornem obrigatória a prévia aquiescência do magistrado.

A presente portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se.

Joinville, 18 de julho de 2017.

Augusto Cesar Allet Aguiar
Juiz de Direito

